



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 289/66

**Autoriza a abertura de crédito especial para os fins que indica.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA**, nos termos do art. 9º, item III, do Estatuto, promulga a seguinte Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a abrir crédito especial, limitado ao máximo de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender no corrente exercício às despesas de custeio do Serviço de Assistência Judiciária e do Estágio Profissional de que tratam os artigos 7º e 8º, da Resolução nº 288, de 10 de junho de 1966.

**Parágrafo único** - Incluir-se-á no custeio a despesa decorrente da contratação de dois professores necessários ao cumprimento do Estágio Profissional referido no art. 8º, da Resolução mencionada neste artigo, com honorários nunca superiores aos atribuídos aos Professores Adjuntos.

**Art. 2º** - O crédito a ser oportunamente aberto nos termos desta Resolução será compensado mediante o cancelamento, no todo ou em parte, de dotações incluídas no orçamento em execução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 10 de junho de 1966.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**